



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL
Lei n.º191 de 12 de novembro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a Desenvolver Ações para Implemento o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR

Faço saber que a câmara Municipal de Farias Brito decretou e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante convênio firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

Parágrafo 1º – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 100m² e máxima 210m², com testada mínima de 7 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais Serviços Sociais, Obras, Finanças, não podendo ser projetada com áreas inferiores a 29,00 metros quadrados.

Parágrafo 1º - Poderão ser integrantes ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, deste que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento a famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GOVERNO MUNICIPAL

das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com entidade quer o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão integrar no PSH, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamentos vigente, suplementos, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 12 de novembro de 2002

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal